



## Com hora extra e terceirização à frente, cresce número de processos trabalhistas

**Foram quase 314 mil neste ano. Setor público e bancos se destacam na lista de ações**



O Tribunal Superior do Trabalho recebeu 313.837 processos de janeiro a setembro, 19,3% a mais do que em igual período de 2019. As ações julgadas somaram 251.845, crescimento de 8%. Os dados são da edição mais recente do Relatório de Movimentação Processual, divulgado pelo TST. (<http://www.tst.jus.br/documents/18640430/24361510/Movimenta%C3%A7%C3%A3o+Processual+%281%29.pdf/7d0b7d56-b540-aa4f-27e3-af53079876c2?t=1585397125983>)

Do total recebido, 276.687 são casos novos. Há ainda 36.590 recursos internos e 560 retornos para nova decisão. Dos julgados, a maioria (152.571) foi em decisões monocráticas (individuais). Os demais 98.914, em sessões.

### **Estoque maior, tempo menor**

Já o total de processos pendentes de julgamento aumentou 50,7% em relação ao ano passado. Assim o acervo de ações na principal Corte trabalhista cresceu 16,7%, para 495.252 em

setembro.

Por sua vez, o tempo médio de julgamento caiu 1,3%, para 234 dias. Esse prazo fica abaixo de uma das metas previstas pelo planejamento estratégico do TST, que é de 320 dias.

### **Principais devedores**

Os principais temas dos processos são horas extras (35.295), tomador de serviços/terceirização (29.936), negativa de prestação jurisdicional (29.773), valor da execução/cálculo/correção (25.173) e honorários advocatícios (24.991). Entre os “top 10 litigantes”, os que têm maior número de ações, estão Petrobras (8.064 ações), União (7.395), Banco do Brasil (6.249), Bradesco (5.868), Correios (5.715) e Caixa Econômica Federal (4.621).

A lista se completa com Estado do Rio de Janeiro (4.358), Itaú (4.103), Santander (3.276) e Telefônica (3.273). Em relação a dezembro do ano passado, o total de processos trabalhistas envolvendo esses 10 caiu 18,2%.

Em relação à origem dos casos novos, a maior parcela vem do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 2ª Região, que abrange a Grande São Paulo e a Baixada Santista: 45.678. Logo depois, está o TRT da 15ª Região, no interior paulista, com 44.582. Em seguida, vêm a 1ª (Rio de Janeiro), com 33.366, e a 3ª (Minas Gerais), com 32.139. O menor número de novas ações – 1.573 – tem como origem a 19ª Região, em Alagoas.

Fonte: TST

# Ex-sócios da boate Kiss terão de ressarcir mais de R\$ 90 mil ao INSS

**Valor é referente a gastos com benefícios previdenciários. Justiça reconheceu negligência com normas de segurança no incêndio que deixou 242 mortos**



Ex-sócios da boate Kiss terão de ressarcir mais de R\$ 90 mil ao INSS  
Reprodução/Rede Record

Os quatro antigos sócios da boate Kiss vão ter que ressarcir os cofres públicos em R\$ 93.212 por despesas do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) com o pagamento de benefícios previdenciários a mais dois ex-funcionários da casa noturna. Em 2018, a Justiça já havia condenado, em segunda instância, os proprietários a ressarcirem o pagamento de outros 17 segurados.

A boate pegou fogo na madrugada de 27 de janeiro de 2013, em Santa Maria, no Rio Grande do Sul. O incêndio deixou 242 mortos e 680 feridos, entre frequentadores e funcionários.

A decisão é da 3ª Vara Federal de Santa Maria em resposta a uma ação movida pela AGU (Advocacia-Geral da União) contra os donos do estabelecimento. O caso envolve o pagamento de auxílio doença e pensão por morte relativo a dois segurados do INSS. O valor estimado na época do ajuizamento do processo, em dezembro de 2017, era de R\$ 93,2 mil, mas esse montante deve ser bem maior já que a pensão por morte continua a ser paga.

Segundo a AGU, os segurados foram vítimas de acidente de trabalho decorrente da negligência dos proprietários, já que houve descumprimento de normas de segurança do trabalho, como demonstrou um Relatório de

Análise de Acidente do Trabalho, elaborado pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Santa Maria.

Ainda de acordo com a Advocacia-Geral, além do ressarcimento dos gastos públicos, a ação busca incentivar que as normas de segurança e saúde dos trabalhadores sejam observadas “contribuindo assim para reduzir os altos índices de acidentes de trabalho registrados no país”.

Em sentença, o juiz federal substituto, Rafael Tadeu Rocha da Silva, acolheu o pedido da AGU e determinou que os antigos sócios façam o ressarcimento dos valores pagos pelo INSS aos segurados, corrigidos pela taxa Selic. De acordo com o magistrado, “os então proprietários não adotaram mecanismos de trabalho seguros e de treinamento especial apropriados para a exploração comercial do estabelecimento”.

A procuradora federal Marina Câmara Albuquerque, do Núcleo de Atuação Prioritária da Equipe de Cobrança Judicial, avaliou a decisão: “A vitória do INSS representa um importante precedente acerca da matéria em âmbito nacional, especialmente pelo seu efeito punitivo-pedagógico, buscando incentivar a observância das normas de segurança e saúde do trabalho e assim contribuir para a prevenção de acidentes de trabalho”.

## **Primeira ação**

Em 2013, a AGU ingressou com uma ação para cobrar dos ex-sócios da boate Kiss os valores pagos pelo INSS em cinco pensões por morte e 12 auxílios-doença. O montante cobrado chega a R\$ 1,5 milhão. Os envolvidos já foram condenados em primeira e segunda instâncias e, agora, aguardam julgamento de recurso no STJ (Superior Tribunal de Justiça).

Fonte: R7

# Dieese indica piora nas negociações coletivas dos últimos dois anos



BdF – A pandemia, a crise financeira e o governo Bolsonaro (sem partido) fizeram as negociações coletivas piorar nos últimos dois anos. É o que aponta o Boletim “De olho nas negociações”, do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), com base na análise dos reajustes registrados no mediador, do Ministério da Economia.

A pesquisa analisou 4.938 reajustes salariais de categorias com data-base entre janeiro e agosto de 2020, registrados até a primeira quinzena de setembro.

Se, em 2018, 9,3% das negociações ocorreram com reajustes abaixo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), esses números cresceram para 23,9% em 2019 e para 28,1% em 2020, em um cenário em que a inflação

diminuiu no país.

A reposição do INPC ocorreu em 28,9% das negociações deste ano. Os ganhos acima da inflação estão presentes em 43% das negociações, indicando uma queda expressiva em relação a 2018, quando 74,8% das negociações trouxeram reajustes acima do INPC.

“As dificuldades em negociar reajustes salariais durante a pandemia são grandes. Vários acordos ou convenções coletivas explicitaram a crise gerada pela covid-19 como motivo para o adiamento da negociação”, explica o Boletim. Outra consequência da crise foi o aumento do número de categorias que definiram o reajuste em 0% em 2020. Ao todo, foram 373 até 31 de agosto (8,4% do total considerado).

Fonte: Brasil de Fato PR

# Bancos demitiram mais de 12 mil pessoas este ano

## Números confirmam aumento no ritmo crescente das demissões



Trabalhadores Os bancos já demitiram mais de 12 mil trabalhadores este ano, em descumprimento ao acordo firmado em março com o movimento sindical bancário de quem não haveria demissões durante a pandemia. De acordo com do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) do Ministério da Economia, foram 12.794 demissões, contra 11.405 contratações, em um saldo negativo de 1.389 postos de trabalho fechados. No levantamento do Caged para os meses de junho, julho e agosto fica claro que aumentou o ritmo das demissões na categoria. Em junho, foram registradas 1.363 demissões, número que sobe para 1.634 em julho e atinge 1.841 em agosto.

O aumento dos desligados motivou a Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro (Contraf-CUT) e o movimento sindical bancário em todo o país a fazerem uma campanha contra as demissões. A campanha visa denunciar a quebra do compromisso assumido pela Federação Nacional dos Bancos (Fenaban), feito em mesa de negociação com o Comando Nacional Bancário, de não realizar demissões durante a pandemia. O compromisso foi assumido durante a mesa de negociações no primeiro semestre, logo no início da pandemia no Brasil.

### Pandemia acabou?

“Cobramos o fornecimento de equipamento e também a suspensão das demissões, porque mais importante era garantir o emprego. O desemprego já estava alto. Cobramos e os grandes bancos se comprometeram. Eles falaram que era um compromisso de mesa e que não queriam se comprometer com data. Mas, o acordo era de não demitir na pandemia. A pandemia não acabou e o compromisso está colocado”, relatou a presidenta da Contraf-CUT, Juvandia Moreira, coordenadora do Comando Nacional dos Bancários.

O primeiro banco a puxar a fila das demissões foi o Santander, que não esperou muito e começou a demitir ainda no primeiro semestre. O Itaú passou a demitir funcionários já no segundo semestre, o mesmo acontecendo com o Banco Mercantil do Brasil. A mais recente adesão à lista dos descumpridores do acordo foi a do Bradesco, que combinou uma campanha publicitária para alardear que estava se preparando para o futuro, mas adotou um ritmo de demissões que tem se acelerado nas últimas semanas.

Desde o início do mês estão sendo realizadas manifestações de protestos em frente a agências bancárias, tuitaços para denunciar à população a quebra de compromisso dos bancos e outras ações nas redes sociais.

Fonte: CONTRAF

# Considerações sobre a aposentadoria especial do contribuinte individual



A aposentadoria especial compreende espécie de benefício previdenciário a que tem direito o segurado exposto pelo tempo de 15, 20 ou 25 anos a agentes nocivos à sua saúde ou integridade física, a depender da natureza da atividade desenvolvida, estando disciplinado tal benefício no artigo 57 da Lei 8.213/91. A grande vantagem dessa modalidade de aposentadoria deriva da incidência de fatores de multiplicação sobre o tempo de contribuição que decorre da nocividade do trabalho desempenhado pelo segurado. Trata-se de benefício de caráter protetivo que visa a compensar o segurado pela exposição a agentes nocivos que ameaçam sua saúde e integridade física.

Está disciplinada no anexo IV do Decreto 3.048/99 a classificação dos agentes físicos, químicos e biológicos e o período de exposição para fins da concessão da aposentadoria especial, sendo o rol de caráter exemplificativo, tendo em vista que o entendimento pacífico dos tribunais é no sentido de que pode ser considerada nociva qualquer atividade exercida em condições insalubres e prejudiciais à saúde, através de perícia.

Até 28 de abril de 1995, quando do advento da Lei nº 9.032/95, o enquadramento da atividade especial se dava através dos Decretos nº 53.831/64 e 83.080/79. Se a atividade desempenhada pelo profissional estivesse presente no decreto, já era considerada como

exercida como insalubre e assim enquadrada como especial, sem a necessidade de comprovar a efetiva exposição ao agente insalubre. O desempenho de atividade profissional prevista nos decretos, por si só, já constituía presunção da nocividade a que o trabalhador estava exposto.

Contudo, a partir da vigência da Lei nº 9.032/95, passou a ser obrigatória a demonstração de efetiva exposição a tais agentes nocivos à saúde ou à integridade física, de forma sendo permanente, não ocasional e nem intermitente.

Em recente modificação previdenciária através do Decreto 10.410/20, que passou a regulamentar a Previdência Social, o artigo 64 do Decreto 3.048/99 passou a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 64 — A aposentadoria especial, uma vez cumprido o período de carência exigido, será devida ao segurado empregado, trabalhador avulso e contribuinte individual, este último somente quando cooperado filiado a cooperativa de trabalho ou de produção, que comprove o exercício de atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, de forma permanente, não ocasional nem intermitente, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, durante, no mínimo, 15, 20 ou 25 anos”.

Assim, o enquadramento direto, apenas através da atividade ou categoria profissional, que já não era mais possível desde 29 de abril de 1995 por ocasião da Lei nº 9.032/95, foi novamente vedado, devendo o segurado comprovar a real exposição a agente nocivo.

No que concerne à comprovação da especialidade dos períodos de trabalho, o artigo 58, §1º, da Lei 8.213/91 assim dispõe:

“§1º. A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida

pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista”.

Dessa maneira, referido artigo disciplina que através de formulário e laudos técnicos é possível demonstrar a nocividade em que o trabalhador se encontra ao realizar seu mourejo, contudo, tal dispositivo faz referência a “empresas ou preposto”, não fazendo menção ao segurado autônomo ou contribuinte individual.

Sob interpretação gramatical da norma, o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) passou a externalizar o entendimento de que os contribuintes individuais, portanto, não teriam direito ao benefício aqui em questão, alegando a impossibilidade de comprovação da nocividade de categoria de segurado.

Os contribuintes individuais, em sua maioria, são os trabalhadores autônomos, como médicos, advogados, engenheiros, dentistas, entre outras profissões, dessa forma, naturalmente há maior dificuldade quanto à comprovação da exposição a agentes nocivos físicos, químicos e biológicos, visto não ter subordinação a uma empresa ou cooperativa que facilite a apresentação da insalubridade exposta.

Ademais, a redação do artigo 247, inciso IV, da Instrução Normativa nº 77 de 2015 foi categórica ao disciplinar que a aposentadoria especial só é devida ao contribuinte individual cooperado filiado à cooperativa de trabalho ou de produção, para requerimentos a partir de 13 de dezembro de 2002, data da publicação da MP nº 83, de 2002, por exposição à agente(s) nocivo(s).

Dessa forma, o entendimento consolidado da autarquia previdenciária era sempre no sentido de negar a aposentadoria especial aos contribuintes individuais, obrigando essa classe de segurados a buscar sua concessão através do Poder Judiciário.

Após decisões reiteradas de tribunais federais indo na contramão do entendimento da autarquia previdenciária, o STJ reconheceu e confirmou a aposentadoria especial ao contribuinte individual que comprovasse a exposição a nocividade, vejamos:

**“AgInt no Recurso especial nº 1.617.096 – pr (2016/0198668-7). Relator : ministro Napoleão Nunes Maia Filho. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social. Agravado: s. Advogado: Vitor Ferreira de Campos – pr058721**

Ementa previdenciário. Agravo interno no recurso especial. Aposentadoria especial. Contribuinte individual não cooperado. Possibilidade do reconhecimento da especialidade do serviço laborado. Precedentes. Verificação da especialidade do serviço. Impossibilidade de revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos. Súmula 7/STJ. Agravo interno do INSS a que se nega provimento.

1. Conforme entendimento jurisprudencial desta corte superior, é possível a concessão da aposentadoria especial ao segurado que cumpriu a carência e comprovou a realização do trabalho em condições especiais nocivas à sua saúde ou integridade física, nos termos da lei vigente à época da prestação do serviço, independentemente de ser contribuinte individual não cooperado.

2. Tendo o acórdão recorrido consignado expressamente, com base nos elementos constantes dos autos, que o segurado comprovou exercer atividade laboral realizada sob condições especiais, é de ser mantida a conclusão, porquanto o revolvimento dessa matéria em sede de recorribilidade extraordinária demandaria a análise de fatos e provas, conforme o óbice da súmula 7 desta egrégia corte.

3. Agravo interno do INSS a que se nega provimento.

#### **Acórdão**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os ministros da 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do sr. ministro relator. Os srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina (Presidente), Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Brasília/DF, 06 de dezembro de 2016 (Data do Julgamento).

## **Napoleão Nunes Maria Filho, ministro relator”.**

Ainda, frente a tal situação, a TNU (Turma Nacional de Uniformização) editou a súmula 62, em que dita que “o segurado contribuinte individual pode obter reconhecimento de atividade especial para fins previdenciários, desde que consiga comprovar exposição a agentes nocivos à saúde ou à integridade física”, evidenciando o direito de quem pleiteia esse benefício.

Oportuno ressaltar que para a comprovação a exposição da nocividade, os trabalhadores em gerais apresentam o formulário denominado PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), em que deve conter toda a informação necessária para que haja o enquadramento ou não do período.

Para o contribuinte individual, no entanto, não é necessário apresentar o PPP, nem para períodos anteriores à Lei nº 9.032/95. A comprovação da atividade especial do contribuinte individual após a Lei nº 9.032/95 deve se dar por meio de prova documental de exposição a agentes nocivos, LTCAT, PPRA e prova testemunhal por meio da justificação administrativa junto à agência do INSS.

Ainda, frisa-se o tema 188 da TNU, já julgado em 2019, que estabelece a impossibilidade de contabilizar tempo especial para o contribuinte individual pelo não uso de EPI eficaz após 3 de dezembro de 1998, salvo na hipótese de exposição a ruído acima dos limites de tolerância, exposição a agentes cancerígenos ou comprovada inexistência de EPI eficaz para elidir o suposto agente nocivo.

Contudo, com o advento do decreto 10.410, de 30 de junho de 2020, o §4º do artigo 68 trouxe uma novel questão referente aos agentes cancerígenos:

“§4º. Os agentes reconhecidamente cancerígenos para humanos, listados pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, serão avaliados em conformidade com o disposto nos § 2º e § 3º deste artigo e no caput do artigo 64 e, caso sejam adotadas as medidas de controle

Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV

Presidente da CNTV: José Boaventura Santos

Secretário de Imprensa e Divulgação: Gilmário Araújo dos Santos

Colaboração: Jacqueline Barbosa

Diagramação: Aníbal Bispo

previstas na legislação trabalhista que eliminem a nocividade, será descaracterizada a efetiva exposição” (redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 2020).

Destarte, caso seja comprovado que o empregador tenha controle da exposição aos agentes nocivos rotulados como cancerígenos, sendo através do uso do EPI ou outra modalidade de gerência dos agentes lesivos e prejudiciais, certamente afastará a presunção de nocividade pela exposição a esses fatores de risco.

Sendo assim, diante da nova previsão, é possível que a TNU reveja a novidade trazida pelo decreto, no que concerne a não nocividade pela exposição aos agentes cancerígenos mediante utilização de EPI eficaz.

Apesar do reiterado entendimento desfavorável da autarquia previdenciária, resta possível ao trabalhador autônomo pleitear e ver concedida a aposentadoria especial, da mesma forma que as demais filiações existentes perante ao INSS, pois desempenha suas funções e a nocividade também existe.

Por outro lado, é importante ressaltar também que, desde o recente julgamento do Supremo Tribunal Federal no Tema 709, restou consignado o entendimento de que, uma vez concedida a aposentadoria especial, não pode mais o segurado permanecer desempenhando qualquer atividade nociva, mesmo que não seja aquela que ensejou a concessão da aposentadoria em si, sob pena de cessação do benefício. Trata-se de regra que se aplica inclusive ao contribuinte individual que, portanto, caso venha a ser beneficiado pela modalidade de aposentadoria especial, deverá necessariamente abandonar quaisquer atividades que envolvam exposição a agentes nocivos.

Fonte: Por Maria Eduarda Guimarães -  
Revista ConJur

www.cntv.org.br  
cntv@terra.com.br  
(61) 3321-6143

SDS - Edifício Venâncio Junior,  
Térreo, lojas 09-11  
73300-000 Brasília-DF